



Número: **0824886-23.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 2.362,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JEAN CLAUDE VAN DAME CARVALHO ELIZEU SILVA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14221877	11/05/2018 14:05	Petição Inicial	Petição Inicial
14221907	11/05/2018 14:05	JEAN CLAUDE VAN DAME CARVALHO ELIZEU SILVA	Outros Documentos
14221914	11/05/2018 14:05	JEAN CLAUDE VAN DAME CARVALHO ELIZEU DA SILVA1	Outros Documentos
14304955	19/08/2019 17:34	Despacho	Despacho

Anexo



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 11/05/2018 14:05:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051114051204600000013883321>
Número do documento: 18051114051204600000013883321

Num. 14221877 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

JEAN CLAUDE VAN DAME CARVALHO ELIZEU SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 4002725 SSP/PB e CPF de nº 114.465.504-86, residente e domiciliado na AV. Redenção, 695, Ilha do Bispo, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente JEAN CLAUDE VAN DAME CARVALHO ELIZEU SILVA não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **28/07/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura de tíbia esquerda, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 7.087,50 em 02/02/2018, conforme documentação acostada.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO



Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** **a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.362,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 19 de abril de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

THIAGO YURI DE SOUSA PESSOA
ESTAGIÁRIO

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?



- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



02/02/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

**Seguradora
LÍDER**
Administradora do Seguro DPVAT

(1)

Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180035111 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JEAN CLAUDE VAN DAME CARVALHO ELIZEU SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** JEAN CLAUDE VAN DAME CARVALHO ELIZEU SILVA**CPF/CNPJ:** 11446550486**Posição em 02-02-2018 11:15:57**

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/02/2018	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	R\$ 7.087,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/01/2018	Interrupção de Prazo	
23/01/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O



traumático

Carvalho - Pai

intento -

motivo -
carro x moto

fratura - Perne
esq. mão direita
cirurgia
dia - 28-7

home -

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 58, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

98851 7139

NOME Jean Claudemir V

TELEFONE 98867-7017

ESTADO CIVIL Solteiro

PROFISSÃO Procurador de Vendas

CPF 114.465.504-86 RG 400.2725

ENDEREÇO R. AV Rudecindo

Nº 695 ILHA DO BISPO

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438**, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 30 de julho de 2017.

(OUTORGANTE) Jean Claudemir V



JEAN CLAUDE VAN DAME CARVALHO
ELIZEU SILVA
Noticiante

FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2017.

Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expço a presente Certidão. A
Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no
referida é verdade. Dou fé.

Que conduzia a MOTO HONDA/NXR 150 BROS ESD, VERMELHA, 2014/2014, PLACA QF18000/PB, CHASSI 9C2K0D0540ER082279, registrada em nome de JOÃO BATISTA CARVALHO DA SILVA, quando colidiu na traseira de um CARRO NÃO IDENTIFICADO, o qual estava parado indevidamente na via; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1570/2017, EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 17.10.2017, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido por uma viatura da Polícia Militar, através do cabo CARVALHO; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Local: Av. Hilton Souto Maior, Próximo Ao Bemais, João Pessoa/PB, bairro José Américo; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/07/17 05:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LESÃO ACIDENTAL DE TRANSITO.

Dados do(s) Fatos:

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02174.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:01 horas do dia 04 de dezembro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu Jean Claude Van Dame Carvalho Elizeu Silva, CPF nº 114.465.504-86, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Repositor, filho(a) de Josineide Elizeu de Maria e Nemeias Batista Carvalho Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 28/04/1996 (21 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Redenção, Nº 695, bairro Ilha do Bispo, tendo como ponto de referência Igreja Prebisteriana, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98733-7489.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 02174.01.2017.1.00.420

GOVERNO
DA PARAIBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

PARAIBA
POLÍCIA
CIVIL



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome JEAN CLAUDE VAN DAME CARVALHO ELIZEU SILVA

DOC IDENTIFIC 4002725 **CRG** 5525 **UF** PB

CPF 114.465.504-86 **DATA NACIMENTO** 28/04/1996

FUNCAO NEMIAS BATISTA CARVALHO SILVA JOSINEIDE ELIZEU DE MARIA

PROFISSAO **ACE** **GRUPO** AB

Nº REGISTRO 06321097727 **VALIDADE** 11/07/2019 **1ª VALIDADE** 13/03/2015

EXERCE ATIV. RENOVADA?

LOCAL JOAO PESSOA, PB **DATA EMISSAO** 01/04/2015 **CODIGO** 60643059426 **PROTECTOR** 7602330319

1280538014
VALIDA EM TODOS
O TERRITORIO NACIONAL

1280538014
VALIDA EM TODOS
O TERRITORIO NACIONAL





Class/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
Roteiro: 4 - 1 - 302 - 1000 Referência: Jul / 2017
Nº medidor: 00000822452 Emissão: 10/07/2017

ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000 261 747
Código para Débito Automático: 00003194098

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Jul/2017	Apresentação 10/07/2017	Data prevista da próxima leitura 10/08/2017	CPF/ CNPJ/ RAN 44188315415 Insc. Est.
-------------------------------	----------------------------	---	---

UC (Unidade Consumidora): 5/319409-9

Canal de contato
A partir deste mês, as contas contarão com um novo layout para tornar ainda mais claras e compreensíveis as informações e os demonstrativos de consumo, alíquotas, tarifa e composição da fatura. O valor da tarifa, passou a ser apresentado acrescido dos impostos: CMS, PIS e COFINS, demonstrando o preçatório da energia paga pelo cliente. Essa modificação não impacta nos valores finais pagos pelos clientes.

Anterior		Atual		Constante		Consumo		Dias	
Data	Leitura	Data	Leitura						
07/08/17	40319	10/07/17	40381	1		62			33
CC Descrição Demonstrativo Quantidade Unidade Valor ICMS(R\$) ICMS Base Calc. Avg ICMS(R\$) Base Calc. Preço ICMS(R\$) ICMS Preço ICMS(R\$) ICMS Preço ICMS(R\$) ICMS									
				Tributos Totais(R\$)		ICMS(R\$)		ICMS	
0601	Consumo em kWh			62,00	0,161060	39,25	38,25	25	9,56
0601	Adic. B. Amarela					0,53	0,53	25	0,13
									0,53
									0,00
									0,02
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIB SERV ILUM PUBLICA			1,55		0,00	0	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 08/2017			2,22		0,00	0	0,00	0,00
0835	MULTA 08/2017			8,33		0,00	0	0,00	0,00
0806	PARCELAMENTO DE DÉBITO 07/12			187,86		0,00	0	0,00	0,00

CCI	Código de Classificação do Item	TOTAL					
		218,74	38,78	9,89	38,78	0,31	1,43

Média últimos meses (kWh)

VENCIMENTO
17/07/2017

TOTAL A PAGAR
R\$ 218,74

Histórico de Consumo (kWh)											
365	200	123	304	286	373	2930	30	30	30	30	30
Jun/17	Maio/17	Abr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17	Dez/16	Nov/16	Out/16	Set/16	Ago/16	Jul/16

RESERVADO A 25/10/2019 10:42:16.8f41.5f55.2acf.e2cc.9264.

Indicadores de Qualidade				Composição do Valor		
	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG.MENSAL	9,91	1,50	NOMINAL	Serviços de Dist. de Energia/FB	10,06	4,59
DIC. TRIMESTRAL	18,82			Compra de Energia	12,97	5,93
DIC. ANUAL	3,43	2,00		Serviço de Transmissão	0,89	0,32
DIC. MENSAL	8,47		CONTRATADA	Encargos Setoriais	3,63	1,68
PIC. TRIMESTRAL	12,65		LIMITE INFERIOR	Impostos Diretos e Encargos	23,53	10,76
PIC. ANUAL	2,77	0,83	LIMITE SUPERIOR	Outros Serviços	187,88	76,74
DMIC	12,22			Total	239,94	100,00
DICR				Valor do EUSD (Ref. 5/1/2017) R\$ 48,33		

Valor do EUSD (Ref. 5/2017) R\$ 46,30

ATENÇÃO
- Faturas Anteriores Parceladas, Com e Sem Contrato firmado
- Leitura confirmada

Faturas em atraso

PARA'BA

Matricola: 319409-2017-07-6

VENCIMENTO
17/07/2017

TOTAL PAGAR
R\$ 218,74

83640000002-9 18740149000-3 03194092017-1 07600010019-8



CERTIDÃO

Nº. 1570/2017

Atendendo solicitação de GISELE LOPES TEIXEIRA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº48141 e Prontuário Nº 2017.07.003759 pertencente a **JEAN CLAUDE VAN DAME CARVALHO ELIZEU SILVA** que foi atendido dia 28/07/2017 às 07H40min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em perna esquerda.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tíbia esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 09/08/2017 com alta médica dia 09/08/2017.

E para constar eu Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de outubro de 2017

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 48127 Atd: Nao Reg
Data: 28/07/2017
Hora: 05:40:25
Recepcionista: JOELMA IRIO AQUINO L
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE Num. de vezes atendido: 1
Nome: JEAN CLOSE VANDAME CARVALHO DA SILVA Num. Prontuario: 2017.07.003759
CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 988677117
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 28/04/1991 Id: 26 ano(s)
End.: CONJUNTO RENASCER, 0
Bairro: ILHA DO BISPO Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Mae: JOSINEIDE CARVALHO DA SILVA Pai:
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: SEM PROFISSAO Estado Civil: NAO INFORMADO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO
Resp.: JEAN CLOSE VANDAME CARVALHO DA SILVA
Tel/Doc. Responsavel: 988677117 / SEM DOCUMENTO: SD
Pr. dencia: RUA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: MOTO
Vitima de violência por: NAO
[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:
FE: TP:
Peso: Altura:
Glicemia: IMC:
Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispneia
[] Diarreia [] Agitado
[] Regular [] Chocado
[] Vomito

Queixas Principais

Coleção moto x carro

Observação

*Dr. Alexandre Patrício
CRM 332.142
Clínica de Pronto Socorro
CHMGTB*

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

*Paciente vitima de acidente
motocicleta há 1 hora. Não perde a consciência ou vômitos. Há lesões
em membros D com exposição dos tendões, ferimento contínuo em pescoço
em face.*

Diagnostico

Conduta

*Rx
leite de am. glic
Análises de urina
Análises de Baco*

Prescrição

Horario da medicacao

*Dr. Alexandre Patrício
CRM 332.142*



Nº do Processo: 0824886-23.2018.8.15.2001
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: JEAN CLAUDE VAN DAME CARVALHO ELIZEU SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

